INTERESSADA: Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas

ASSUNTO: Alteração da redação da Instrução Normativa CPG/FCF 1/2022

Deliberação CPG/FCF nº 55/2023

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em sua 57ª Sessão Ordinária, realizada em quinze de setembro de 2023, aprovou por unanimidade a alteração da redação da Instrução Normativa CPG/FCF nº 1/2022, que instrui procedimentos para atribuição semestral de auxílios financeiros e seleção de estagiários do Programa de Estágio Docente na Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 15 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Marcelo Lancellotti
Presidente
Comissão de Pós-Graduação
Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 19AF1546 9F4246B1 96D06C52 3497285D

Instrução Normativa CPG/FCF nº 1/2022, de 3 de junho de 2022

Instituída pela Deliberação CPG/FCF 26/2022 e alterada pela Deliberação CPG/FCF 55/2023

Em complementação à Resolução GR-071/2020, de 22/6/2020, que aprovou a reestruturação do Programa de Estágio Docente na Universidade Estadual de Campinas, fica estabelecido:

Artigo 1º — Esta instrução normativa define procedimentos a serem adotados pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas na seleção de estagiários e atribuição de auxílios financeiros para o Programa de Estágio Docente, sem prejuízo da observância da Resolução GR-071/2020, de 22/6/2020.

Artigo 2º – A distribuição dos auxílios financeiros PED C e PED B entre as disciplinas de graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas será feita semestralmente e respeitará a seguinte ordem de prioridade:

I — Disciplinas obrigatórias com maior vetor de carga horária em atividade de laboratório (código L) ou com maior vetor de carga horária em atividade prática de extensão ou atividade orientada (códigos OE ou PE);
II — Disciplinas obrigatórias com maior vetor de carga horária em atividade prática (código P);
III — Disciplinas obrigatórias com maior vetor de carga horária em atividade teórica (código T);
IV — Disciplinas obrigatórias ministradas por apenas um docente;
V — Disciplinas obrigatórias com elevado histórico de reprovações;
VI — Disciplinas obrigatórias com novas metodologias de ensino;
VII — Disciplinas eletivas.

Artigo 3º — A seleção dos candidatos do Programa de Estágio Docente nas disciplinas do curso de Graduação em Farmácia será feita pelo docente responsável pela disciplina, que deverá classificá-los observando os seguintes critérios:

I — Mérito acadêmico, conforme evidenciado pelo Histórico Escolar do candidato e pelo conjunto de atividades descritas em seu currículo Lattes;
II — Disponibilidade de bolsa de pós-graduação ou vínculo empregatício no momento da seleção, devendo ser priorizados aqueles sem provimentos;
III — Formação prévia do discente em relação ao conteúdo da disciplina. Para candidatos com méritos acadêmicos considerados similares, o docente poderá priorizar o candidato

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 19AF1546 9F4246B1 96D06C52 3497285D

que considera poder contribuir mais efetivamente para a formação dos graduandos na disciplina, com base na trajetória acadêmica descrita no currículo Lattes do candidato;
IV — Matrícula no curso de Mestrado ou Doutorado em Ciências Farmacêuticas, devendo ser priorizados os estudantes da FCF em relação aos estudantes de outras unidades de ensino e pesquisa.

Artigo 4º — O estagiário aprovado deverá, obrigatoriamente, estar presente nas aulas da disciplina e se dedicar ao estágio até o limite de 8 horas semanais, cabendo ao docente supervisor o acompanhamento de suas atividades e o atestado mensal de frequência durante o período de estágio.

Artigo 5º — Após a distribuição em todas as disciplinas inscritas no semestre, os auxílios financeiros excedentes serão distribuídos entre os candidatos da lista de espera adotando-se a mesma ordem de prioridade do artigo 2º.

Artigo 6º — Somente disciplinas com carga horária didática mínima de 4 horas semanais poderão admitir um segundo estagiário PED C.

Artigo 7º — Fixa-se o limite de dois estagiários PED C ou um estagiário PED B (com ou sem auxílio financeiro) supervisionados na mesma disciplina.

Artigo 8º — As solicitações de estagiários PED B devem ser feitas com justificativa circunstanciada e serão submetidas à aprovação da Comissão PED da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Artigo 9º — Casos omissos serão tratados pela Comissão PED da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 19AF1546 9F4246B1 96D06C52 3497285D

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lancellotti**, **COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em 18/09/2023, às 12:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
19AF1546 9F4246B1 96D06C52 3497285D

UNICAMP
SIGAD